SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA SAUDE

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

CONSELHO DELIBERATIVO DA FIOCRUZ-BAHIA

Instrução Normativa Nº 02/2014

Institui e regulamenta o exercício da categoria de

Estudante Internacional na Fiocruz-Bahia.

A Diretoria da Fiocruz- Bahia, no uso de suas atribuições legais, identificando a necessidade de regulamentar o exercício da categoria de Estudante Internacional.

CONSIDERANDO:

1. A importância da Cooperação Internacional para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) em Saúde no Brasil;

2. O conjunto de programas e ações que o Governo Federal vem implementando nos últimos anos para incentivar a cooperação, intercâmbio e mobilidade científica entre instituições brasileiras e estrangeiras de C,T&I;

3. A participação de estudantes oriundos de instituições estrangeiras em projetos de pesquisa desenvolvidos em conjunto com a Fiocruz-Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Fiocruz-Bahia, a categoria de Estudante Internacional (EI);

Art. 2º - O EI exercerá atividade supervisionada por pesquisadores da Fiocruz-Bahia sob a forma de participação em atividades de ensino, projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que tenham sido registrados na intranet e devidamente aprovados pela Diretoria;

Art. 3º - O pesquisador supervisor deverá apresentar uma declaração expressando que terá responsabilidade formal (INTERNATIONAL STUDENT STATEMENT OF UNDERSTANDING) em supervisionar o EI durante o período que estiver realizando atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em um dos laboratórios da Fiocruz-Bahia, com aquiescência da chefia do laboratório;

Art. 4º - A participação na categoria de EI não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fiocruz-Bahia;

Art. 5º - A proposta de EI deverá ser encaminhada à Diretoria pelo pesquisador supervisor que deverá compor o quadro da Fiocruz-Bahia. Essa proposta deverá conter os documentos abaixo relacionados, referentes ao estudante proponente antes de dar início às suas atividades:

1. Comprovação de vínculo com uma instituição estrangeira;
2. Curriculum Vitae atualizado;
3. Cópia de passaporte;
4. Comprovar visto de entrada e permanência no País, por período igual ou superior ao do período previsto de visita e indicado no plano de trabalho;
5. Plano de trabalho a ser desenvolvido em colaboração com a Fiocruz-Bahia;
6. Termo de compromisso assinado pelo EI e pelo supervisor.

Art. 6o – Os pedidos de renovação da permanência do EI deverão ser encaminhados à Vice-Diretoria de Ensino e Informação (VDEI) em até duas semanas antes do término das suas atividades. Na ocasião, deverá ser comprovada a validade do visto de entrada e permanência no País com abrangência igual ou superior ao o período adicional solicitado.

Art. 7o - Ao final das atividades, o EI poderá requerer certificado referente a sua atuação, indicando a natureza das atividades realizadas, sua duração e o supervisor responsável, desde que encaminhe relatório final contendo a anuência do chefe do laboratório para a aprovação da Diretoria.

§ Único - Os certificados só poderão ser emitidos pela VDEI, sendo vedada a emissão de certificados por outros setores da Fiocruz-Bahia, incluindo os laboratórios;

Art. 8o - A Vice-Diretoria de Ensino do Fiocruz-Bahia fica responsável pela implantação e avaliação da presente resolução;

Art. 9o - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Fiocruz-Bahia;

Art. 10o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação na página da intranet da Fiocruz-Bahia, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BARRAL NETTO

Diretor do CPqGM/Fiocruz-Bahia